

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 34.714.305/0001-87

NIRE 143.000.011-61

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

- 1** **Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de dezembro de 2020, às 11:00h, na sede social da **Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, Paraviana, CEP 69.307-272 ("**Companhia**").
- 2** **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.
- 3** **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira, que escolheu o Sr. Nilton Bertuchi para secretariá-lo.
- 4** **Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia ("**Debêntures**"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); **(ii)** a constituição, sob condição suspensiva, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como a celebração do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definidos); **(iii)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos); **(iv)** a contratação de Fianças Bancárias ou do Seguro Garantia (conforme abaixo definidos); **(v)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); **(vi)** a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação, **(a)** a formalização da Emissão e da Oferta, **(b)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("**Coordenadores**"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"),

mediante a celebração de contrato de distribuição (“**Contrato de Distribuição**”), (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e eventuais aditamentos; e (vii) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.

5 Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

- I. aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
 - (i) Número da Emissão: a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas), sendo (a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“**Debêntures da 1ª Série**”), e (b) R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o disposto na Escritura de Emissão;
 - (iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (a) 30.000 (trinta mil) Debêntures da 1ª Série, e (b) 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o disposto na Escritura de Emissão;
 - (iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas) das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“**1ª Série**” e “**2ª Série**”, sendo a 1ª Série e a 2ª Série denominadas individual e indistintamente como “**Série**” e, em conjunto, como “**Séries**”);
 - (vi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (vii) Espécie: nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (viii) Agente Fiduciário e Escriturador: o Agente Fiduciário e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01;

- (ix) Coordenador Líder e Agente de Liquidação: o Coordenador Líder e Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25;
- (x) Plano de Distribuição: o plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo);
- (xi) Público Alvo da Oferta: o público alvo das Debêntures serão aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**");
- (xii) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 ("**Distribuição Parcial**"), desde que sejam distribuídas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Caso: **(a)** não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("**Prazo de Colocação**"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; ou **(b)** seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia;
- (xiii) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "**Data de Integralização**"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série ("**Primeira Data de Integralização**"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**");

- (xv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (xvi) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série**") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série**") e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as "**Datas de Emissão**" e, individual e indistintamente, "**Data de Emissão**";
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"), e (b) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da 2ª Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "**Data de Vencimento**";
- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xix) Remuneração das Debêntures: (a) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"), e (b) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "**Remuneração**". A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da

respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;

- (xx) Amortização das Debêntures: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, sempre no dia 15 de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures de 2ª Série, sempre no dia 15 de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”**), e **(b)** a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”** e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, **“Datas de Pagamento da Remuneração”**);
- (xxii) Garantias: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(a)** ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, **(b)** à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e **(c)** ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas

nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

(b) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

(c) cessão fiduciária **(1)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 08/2019*”, celebrado entre a Companhia e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), **(2)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em decorrência dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), **(3)** dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.057, de 6 de agosto de 2019 (“**Autorização**”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e **(4)** dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Companhia onde serão depositados os recursos recebidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: **(a)** fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“**Fianças Bancárias**”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Cartas de Fiança**”); ou **(b)** seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em

escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("**Seguro Garantia**" e, em conjunto com as Fianças Bancárias, "**Garantia Completion**" e, ainda, a Garantia Completion, em conjunto com as Garantias Reais, "**Garantias**"), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ("**Apólices de Seguro**");

(xxiii) Condições para Liberação da Garantia Completion: a Garantia Completion contratada pela Companhia deverá ser emitida com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ou substituída, antes do seu vencimento, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) de 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme o caso, de forma que a Garantia Completion sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro ("**Condições para Liberação da Garantia Completion**");

(xxiv) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), e da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("**Resolução CMN 3.947**"), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**");

(xxvi) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório**");

(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures

que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”);

(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xxix) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário (“**Aquisição Facultativa**”), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, **(a)** ser canceladas desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável, **(b)** permanecer em tesouraria ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxx) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxxi) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xxxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado dia útil;

(xxxiii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

(xxxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia nos Jornais de Publicação (conforme definido na Escritura de Emissão), não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das

Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

(xxxv) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

(xxxvi) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução CMN 3.947 e da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 83, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020 (“**Portaria de Prioridade**”), os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Pau Rainha (“**Projeto**”), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

(xxxvii) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; e

(xxxviii) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- II. aprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, sob condição suspensiva, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- III. aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- IV. aprovar a contratação das Fianças Bancárias, a serem formalizadas nos termos das Cartas de Fiança, ou do Seguro Garantia;
- V. aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- VI. autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, sem limitação, **(a)** a formalização da Emissão e da Oferta, **(b)** a contratação dos Coordenadores e do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição, **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, e **(d)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária

de Ações, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e eventuais aditamentos; e

VII. ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2020

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira
Presidente

Nilton Bertuchi
Secretário

Acionista:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Túlio Azevêdo Machado
Cargo: Diretor

Por: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

5. Oxe - Debs 476 - AGE Pau Rainha (Versão de Assinatura).pdf

Código do documento 0b4d374f-a431-4640-a912-35e57afdebaf



Assinaturas



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou como parte



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou como parte



TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155

Certificado Digital

tulio.machado@xpasset.com.br

Assinou como parte



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou como parte



Mateus Maia de Souza

mmaia@machadomeyer.com.br

Reconheceu



Eventos do documento

30 Dec 2020, 12:56:26

Documento número 0b4d374f-a431-4640-a912-35e57afdebaf **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-30T12:56:26-03:00

30 Dec 2020, 12:57:52

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-30T12:57:52-03:00

30 Dec 2020, 15:37:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.77.31 (bd784d1f.virtua.com.br porta: 10486). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:37:11-03:00

30 Dec 2020, 15:37:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.77.31 (bd784d1f.virtua.com.br porta: 11086). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:37:58-03:00

30 Dec 2020, 18:43:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419 **Assinou como parte** Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 186.223.148.37 (badf9425.virtua.com.br porta: 53562). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2020-12-30T18:43:33-03:00

30 Dec 2020, 21:30:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155 **Assinou como parte** Email: tulio.machado@xpasset.com.br. IP: 186.223.148.37 (badf9425.virtua.com.br porta: 11572). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155. - DATE_ATOM: 2020-12-30T21:30:58-03:00

03 Jan 2021, 12:45:42

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email: mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.113.65 (bacc7141.virtua.com.br porta: 20828) - [Geolocalização: -23.5831296 -46.645247999999995](#) - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE_ATOM: 2021-01-03T12:45:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):573439ba60c2118f874b75aaf5202a9bb1d146767e34583e5e504d1dead0bcdf

(SHA512):90c0a6d88db369c10cefd6ddd5fc8360c9499d389679d94f35c15cfe9f34ddd0f417fad5f9ad4f8869b54420e8d0bfff45d7dbdeaafbf4674a2fa357f793a3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign